

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 10522/2022**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança.

**Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança**

(1.ª alteração)

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Bragança em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2022, aprovou a Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, que a seguir se transcreve:

**Nota Justificativa**

No âmbito da política social que tem vindo a desenvolver, dirigida às pessoas e famílias em situação de carência económica, residentes no Concelho de Bragança, o Município de Bragança criou um Fundo Municipal e aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação que define as condições de atribuição de um subsídio ao arrendamento especificamente para o ano de 2021.

A permanência dos pressupostos que fundamentaram a atribuição do apoio social ao arrendamento justifica a sua continuidade para além do ano de 2021.

Deste modo, torna-se necessário expurgar o Regulamento das referências específicas ao procedimento de atribuição do subsídio à renda para o ano de 2021.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, é aprovado o seguinte projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021, a submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do mesmo Código.

**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança**

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 14.º e 18.º do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º****Definições**

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Rendimento anual do agregado familiar — soma dos seguintes rendimentos líquidos do último ano disponível correspondentes a todos os elementos que integram o agregado familiar:

i) [...]

ii) [...]



iii) [...]

iv) [...]

v) Rendimentos prediais, incluindo o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar do último ano disponível;

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

f) Rendimento médio mensal do agregado familiar — o que resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar, subtraído das despesas fixas anuais do agregado familiar, por doze meses e pelo número de elementos que o integram.

#### Artigo 4.º

##### Dotação

A dotação do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Bragança.

#### Artigo 5.º

##### Natureza do apoio

1 — O apoio ao arrendamento é concedido sob a forma de um subsídio de renda mensal, a partir do mês, inclusive, da decisão de atribuição, até 31 de dezembro desse ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso de o procedimento inicial se prolongar para além do mês de janeiro, o subsídio é atribuído com efeitos retroativos ao mês de janeiro ou ao primeiro mês de renda do ano a que respeita, caso o beneficiário já reúna, a essa data, as condições necessárias à sua atribuição.

3 — São aceites pedidos de renovação do subsídio concedido no ano anterior a que respeita o procedimento e novos pedidos, sem prejuízo do limite da dotação do fundo.

#### Artigo 7.º

##### Formalização da candidatura

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Documentos comprovativos das despesas de saúde e de educação no último ano disponível, caso não estejam englobadas na declaração de IRS/IRC e declaração médica atestando doença crónica.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

#### Artigo 8.º

##### Comissão

1 — O procedimento é dirigido por uma comissão composta pelo/a Vereador/a da Área da Ação Social e por dois técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde, designados pelo Presidente da Câmara.



2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 14.º

**Pagamento**

1 — O subsídio de renda começa a ser pago no mês da decisão de atribuição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e ocorre até ao final do ano a que respeita.

2 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 18.º

**Acompanhamento social**

Os agregados familiares apoiados comprometem-se a colaborar com o Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Bragança, nas várias iniciativas e propostas de acompanhamento e encaminhamento social.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e no *site* institucional do Município de Bragança.

13 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

315328402